

Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

CONTRATO 27/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Divinolândia

CONTRATADA: VP Engenharia e Construções LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS DE SALA DE AULA DA EMEB EUCLIDES DA CUNHA.

FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, no Edital da Tomada de Preços de n.º 06/2021 e seus anexos, na proposta da contratada, no ato homologatório, tudo, agregado ao Processo Licitatório de n.º 56/2021, que fica fazendo parte integrante desta ferramenta, independentemente de transcrição.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 46.435.921/0001-88, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio de Pádua Aquisti, brasileiro, portador de cédula de identidade RG n.º 6.399.104, e do CPF n.º 866.458.898-87, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa VP Engenharia e Construções LTDA ME, com sede na Rua Tagipuru, n.º 1060, Bloco 2, Apt. 172, Bairro Barra Funda, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.156-000, inscrita no CNPJ sob n.º 23.439.291/0001-14 e Inscrição Estadual sob n.º 140.115.315.111, neste ato representada pelo Senhor Luiz Paulo Tizzo, portador do RG de n.º 27.452.688-8 e CPF de n.º 288.654.658-59, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm por estabelecidas, acordadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** O objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS DE SALA DE AULA DA EMEB EUCLIDES DA CUNHA.
- **1.2.** Não serão admitidas quaisquer modificações ou alterações do projeto e especificações do objeto contratado por parte da CONTRATADA, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- **1.3.** No caso de necessidade imperiosa de qualquer espécie de alteração ou modificação do objeto contratual verificada pela CONTRATADA, deverá ser a mesma devidamente exposta ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia da CONTRATANTE que emitirá parecer acerca dos pontos levantados pela CONTRATADA.





Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

- **1.4.** À CONTRATANTE cabe o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, mantidas as condições da proposta original, mediante termo aditivo, nos termos preconizados no art.65, II, §1° da lei de licitações e contratos administrativos.
- **1.5.** A direção geral da obra, na forma da legislação vigente, será entregue ao Engenheiro habilitado da CONTRATADA, o qual deverá ali permanecer por, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias auxiliados por um encarregado geral, que deverá ali permanecer durante todo o período de execução da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados na forma deste instrumento e do edital já referenciado, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, especificações, instruções e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, passando todos estes elementos e documentos, assim como a proposta da CONTRATADA, a constituírem parte integrante deste Contrato, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- **3.1.** O valor total do presente importa em R\$ 34.060,72 (trinta e quatro mil sessenta reais e setenta e dois centavos) pagos, após o termino de cada etapa de serviço contratado, será efetuado após o termino de cada etapa de serviço contratado, será efetuado o pagamento da mesma em até 30 (trinta) dias, após o ateste da Nota Fiscal e mediante apresentação da mesma junto a Gerencia Municipal de Finanças, devidamente acompanhadas das CNDs Federal, FGTS e Trabalhista, em conformidade com as medições do Engenheiro Civil Edmilson Aparecido Ribeiro, que atestará a completa e perfeita execução do pactuado.
- **3.1.1.** O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, sendo o título originário intransferível.
- **3.1.2.** Em caso de existência de restrições e/ou inadimplência junto ao Governo Federal (antiga CND INSS), FGTS ou Trabalhista, o Município reterá o pagamento até a comprovação da regularização da situação perante os órgãos competentes
- **3.1.3.** Em se constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.
- **3.2.** Caberá ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia atestar a conclusão das etapas da obra contratada mediante mediação e visto nas respectivas notas fiscais.
- **3.3.** Os pagamentos serão efetuados no tempo definido na cláusula 3.1 deste instrumento, mediante apresentação da competente nota fiscal, junto ao Setor de Finanças da CONTRATANTE.





Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O prazo de vigência contratual é até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do mesmo juntamente com a Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.
- **4.2.** A CONTRATADA deverá começar a execução da obra contratada em até 10 (dez) dias da Ordem de Serviço, atendendo a todas as determinações do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura, previamente conhecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos para a execução da obra objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária assim codificada:

02-PREFEITURA MUNICIPAL 02 – PREFEITURA MUNICIPAL 02.05.02 – EDUCAÇÃO 4.4.90.51.99.00.00 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, bem como pelo cumprimento em desacordo com as exigências fixadas no ato convocatório e neste instrumento, poderá ser aplicada à Contratada as penalidades previstas no edital da Tomada de Preços de n.º 06/2021, bem com as previstas na lei n.º 8666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de quaisquer das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **9.1.** Responder pelos serviços/obra que executar, na forma da Lei.
- **9.2.** Prover os serviços/obra ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.





Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

- **9.3.** Conduzir os serviços/obra de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
- **9.4**. Fornecer todo o equipamento de segurança de trabalho a todos os funcionários e exigir seu uso efetivo.
- **9.5.** Empregar na execução do serviço/obra somente material de boa qualidade.
- **9.6.** Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços/obra, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes.
- **9.7** Substituir, no prazo máximo de 24 horas, nas dependências da CONTRATANTE, e por solicitação desta, o empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado, durante a execução dos serviços/obra.
- **9.8.** Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos.
- **9.9.** Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.
- **9.10.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.
- **9.11.** Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.12.** Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, sobre os serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato.
- **9.13.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.
- **9.14.** Credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- **9.15.** Executar todos os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, já referenciados, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.
- **9.16.** Remover a juízo da fiscalização, imediatamente ou de acordo com a marcha dos trabalhos, entulho resultante de demolição ou perfurações, assim como os materiais não aplicados nos serviços, devendo a obra estar sempre limpa e desembaraçada.





Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

- **9.17.** Realizar ensaios tecnológicos, fazer prova dos materiais e equipamentos utilizados, serviços e instalações executados e proceder a reparos que porventura se tornarem necessários, sem qualquer despesa adicional a CONTRATANTE, para que o objeto contratado seja entregue em perfeitas condições.
- **9.18.** Apresentar ART específica da obra contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Efetuar o pagamento no tempo fixado neste instrumento.
- **10.2.** Fiscalizar durante todo o tempo contratual a execução dos serviços, por meio de seu Departamento de Obras e Engenharia.
- **10.3.** Suspender e/ou recusar o serviço que não esteja sendo realizado a contento.
- **10.4**. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.
- **10.5.** À fiscalização compete entre outras providências:
- **10.5.1.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- **10.5.2.** Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste contrato;
- **10.5.3.** Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.
- **§1**° A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.
- **§2°** A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente às suas expensas, o serviço/obra prestado (a) com vício, defeito ou incorreções decorrentes de sua execução irregular, do emprego ou do fornecimento de equipamentos, peças ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XIII, e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO





Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Grama – SP para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato, não solucionadas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias

Divinolândia, 19 de Novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE DIVINOLANDIA ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI CONTRATANTE	VP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME LUIZ PAULO TIZZO CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1ª	RG:
2ª	RG:



Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: VP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 27/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS DE SALA DE AULA DA EMEB EUCLIDES DA

CUNHA.

ADVOGADO: Maria Carolina Medeiros Brandi /N.º OAB: 229841 /e-mail:

juridico@divinolandia.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia, 19 de Novembro de 2021.





Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome: Antônio de Pádua Aquisti Cargo: Prefeito Municipal CPF: 866.458.898-87

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti Cargo: Prefeito Municipal CPF: 866.458.898-87

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti Cargo: Prefeito Municipal CPF: 866.458.898-87

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Luiz Paulo Tizzo Cargo: Sócio Administrador

CPF: 288.654.658-59

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 866.458.898-87

Assinatura:





Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: VP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 27/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS DE SALA DE AULA DA EMEB EUCLIDES DA

CUNHA.

Nome	Luiz Paulo Tizzo	
Cargo	Sócio Administrador	
RG n.°	27.452.688-8	
CPF n.°	288.654.658-59	
Endereço (*)	Rua Tagipuru, n.º 1060, Bloco 2, Apt. 172, Bairro Barra Funda, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.156-000	
Telefone	11-2385-3299	
E-mail Institucional	vp.eng@yahoo.com	
E-mail pessoal (*)	vp.eng@yahoo.com	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Órgão/Setor	
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	padoca.aquisti@bol.com.br

Divinolândia, 19 de Novembro de 2021.

CONTRATADA CONTRATANTE

Nome Otávio de Camargo Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Sócio Proprietário Cargo Prefeito Municipal

